



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2018.

### **Comunicação nº 327/18 - TJD/RJ**

#### **Despacho**

##### **Processo 472/18: Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Procuradoria do TJD/RJ

**Recorrido:** Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional (que absolveu o Macaé Esporte FC, quanto à imputação do art. 203 CBJD)

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria a I. Auditora Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar.
3. Abra-se vista para a defesa do Macaé Esporte FC para apresentar contrarrazões no Recurso Voluntário da Douta Procuradoria no prazo de 03 (três) dias em face da decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional.
4. Decorrido o prazo com ou sem a manifestação do recorrido, encaminhem-se os autos ao D. Relator.
5. Após, inclua-se em pauta para julgamento.
6. Publique-se e cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros**  
**Presidente TJD/RJ**